

PAD n.º 001/2023

Joviânia, Goiás, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as normas inerentes ao caso em tela e alicerçados no disposto pelo Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal n.º 1.562/2022, onde estabelece que o julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos;

Considerando que durante o Processo Administrativo Disciplinar restou comprovada o abandono ao serviço de Auxiliar de Serviços Gerais da servidora **GEOVANA ALVES DE FREITAS**.

Com o fim de julgar administrativamente, **APROVO** o Relatório Final da Comissão Processante referente ao Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD n.º 001/2023 processo n.º 787/2023, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no processo da Servidora **GEOVANA ALVES DE FREITAS**, inscrita no CPF n.º 708.551.061-74, portadora da CIRG n.º 681990 – SSP/GO, com matrícula n.º 519310927, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aplicar a penalidade de **DEMISSÃO** com fundamento no art. 141, II da Lei Municipal n.º 1.562/2022, do Estatuto do Servidor.

Determino que seja dada a ciência e/ou seja feita a notificação desta decisão à servidora **GEOVANA ALVES DE FREITAS** ou seu (a) representante legal/procurador(a);

Determino ainda, que seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos, para a interposição de eventual recurso ou pedido de reconsideração, a contar da data do protocolo da última notificação/ciência realizada à servidora **GEOVANA ALVES DE FREITAS** ou seu(a) representante legal/procurador(a), desta decisão, em atendimento ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município;





Não havendo pedido de reconsideração ou recurso, ocorre o trânsito em julgado da decisão, retornando os autos conclusos ao Prefeito Municipal, para determinar o cumprimento da penalidade imposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Joviânia, Goiás, 27 de fevereiro de 2024.

RENIS EUSTAQUIO GONÇALVES

Prefeito do Município de Joviânia